PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. – LÍDER MDB

PROJETO DE LEI Nº. /2018

DISPÕE SOBRE O PERÍODO MÍNIMO DE GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1° - Fica estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado do Município de Santarém ficam isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins nos primeiros 30 (trinta) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, com estacionamento próprios ou terceirizados de shoppings centers, aeroporto, supermercados, hospitais e clínicas, devendo ser iniciada a cobrança de quaisquer ordem somente após esse período.

§ 1° . Inclui-se no conceito de usuário os proprietários ou condutores de veículos automotores.

§ 2° A dispensa a que se refere o caput só será concedida mediante a apresentação de documentação fiscal que comprove a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 3º somente será válida para proporcionar o benefício de que trata o caput se for emitida na mesma data que se deu o uso do estacionamento.

Art. 2º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento será comprovado com a emissão de documento, quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria de Mobilidade e Trânsito do Município que tomará as devidas providências.

Art. 4º - Persistindo o descumprimento, a Secretaria supracitada determinará multa imposta através de decreto regulamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de Março de 2018.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa, primeiramente, fazer com que a população seja beneficiada com a dispensa do pagamento dos serviços de estacionamento próprios ou terceirizados de shoppings centers, aeroporto, supermercados, hospitais e clínicas praticados por estabelecimentos no município de Santarém, nos primeiros trinta minutos de permanência, havendo ou não aquisição de bens e serviços pelo consumidor. A dispensa de pagamento para os primeiros trinta minutos de utilização visa eliminar a injusta cobrança daqueles clientes que, necessitam apenas trocar uma mercadoria, desembarcar passageiros ou daqueles que não encontram o que foram buscar, permanecendo por período apenas suficiente para dirigir-se até uma de suas lojas e voltar ao veículo. Na maioria dos casos, dependendo da distância e do tamanho do complexo do estabelecimento, excede aos 15 minutos de tolerância concedidos pelo prestador do serviço de estacionamento. Além disso, acreditamos que as vendas nos referidos estabelecimentos seriam impulsionadas, uma vez que a possibilidade de gratuidade em relação ao uso do estacionamento se torne um atrativo a mais para realizar compras ali. Por todo o exposto, e cientes de estarmos contribuindo para um mercado de consumo mais justo e eficiente, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de março de 2018.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB